

DECRETO Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 22 / 12 / 2022


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **considerando** o teor da Lei Municipal nº 275, de 18 de março de 2021, que cria Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS/FUNDEB, revoga a Lei nº 19, de 15 de junho de 2012, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CMACS/FUNDEB, de Goiás-GO:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Lidiane Campos Guimarães;
- b) Suplente: Lázaro Ribeiro de Lima.

II - Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer:

- a) Titular: Maria Aparecida Evangelista;
- b) Suplente: Mônica Bárbara Santos.

III - Representante de Professores das Escolas Públicas, indicado pelo SINTEGO (Sindicato dos Trabalhadores em Educação):

- a) Titular: Judivan Alves Ferreira;
- b) Suplente: Victor Alexandre Silva.

IV – Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Mirna Evangelista de Lima Santana Azevedo;
- b) Suplente: Moema Rodrigues dos Santos Pereira.



V - Representante dos Servidores Técnicos Administrativos indicados pelo SINDIGOIAS (Sindicato dos servidores Municipais):

- a) Titular: Maria das Dores de Souza;
- b) Suplente: Sueide Gonçalves Marques Borges.

VI – Representantes de Pais dos alunos das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Daiane Alves de Araujo Amorim;
- b) Titular: Fátima Luiza da Silva;
- c) Suplente: Josiane Silva Leite;
- d) Suplente: Lucineide José de Oliveira.

VII - Representante de Estudantes da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Letícia Maryana de Souza Soares;
- b) Suplente: Fernanda Martins Suarez.

VIII - Representante de Estudantes Secundaristas:

- a) Kamilly Vitória Bastos Cesário Gomes;
- b) Lara da Silva Pereira.

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Dorcelina Aparecida Militão Moreira;
- b) Suplente: Lidorane Ferreira Pontes.

X – Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Adirson Pinto dos Santos;
- b) Suplente: Joelma Borges de Souza.

XI - Representante da Escola Quilombola:

- a) Titular: Hélia Sandra Bento Tavares dos Santos;
- b) Suplente: Elcimar Alves Marcelino dos Santos.

XII - Representante da Escola do Campo

- a) Titular: Rosária dos Reis Francisco dos Santos;
- b) Suplente: Silvana Francisca Monteiro.

XIII - Representante da Sociedade Civil Organizada:

1. Associação Quilombola Alto Santana:

- a) Titular: Cláudia Lúcia Santana da Mata;
- b) Suplente: Áquila Cristina Ferreira.



2. Espaço Vila Esperança:

a) Titular: Adriana Ferreira Rebouças Campelo;

b) Elivan Andrade da Silva.

§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação contará com uma mesa diretora composta por presidente e vice-presidente.

§ 2º. A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Art. 2º, INCISO VII.

§ 3º. A vice-presidência do Conselho será exercida pelo representante da escola quilombola indicado no Art. 2º, INCISO IX.


§ 4º. A secretária executiva do Conselho será a servidora pública municipal Maria Aparecida Evangelista.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, contados a partir 01/01/2023, vedada a recondução, devendo se proceder a nova eleição antes do seu término.

Parágrafo único. A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público e não será remunerada em razão de seu desempenho.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 22 de dezembro de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás